



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI 0193/2021

DISPÕE SOBRE ACRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e execução da política municipal de desenvolvimento da Cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Deliberar sobre:

- a) A política municipal de desenvolvimento cultural;
- b) As propostas de planos municipais e programas de apoio e incentivo à cultura como atividade social;
- c) O programa anual para o setor da cultura, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) A proposta orçamentária para o setor da cultura, elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Oferecer sugestão para:

- a) O calendário oficial dos eventos culturais do Município



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

GABINETE DO PREFEITO

b) As campanhas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulos ao desenvolvimento cultural;

c) A captação de novos investimentos para o setor cultural;

III – Propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no próprio Município e no Estado, para realização de atividades ligadas à cultura, bem como articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IV – Avaliar a execução da política, dos planos e programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;

V – Assessorar o secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos assuntos relacionados com o setor cultural;

VI – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII – Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos de programas de apoio à Cultura;

VIII – Emitir pareceres sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município;

XIX – Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

b) Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

GABINETE DO PREFEITO

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

II – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Representação de música, 02 representantes;

b) Representação de Artesanato, 02 representantes;

c) Representação de Dança Popular, 02 representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultural – CMC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultural – CMC é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultural – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II - Diretoria;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAISO– MA, 20 DE AGOSTO DE 2021.**


ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 0193/2021, sancionada em 20 de Agosto de 2021, oriunda do projeto de lei Nº013/2021, aprovado em 18 de Agosto de 2021. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO RM